

Processo nº...: 201900024001162

Interessado.....: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG

Notificado.....: MUSTAFÁ ROCHA MENDES FILHO (Matrícula 023)

Assunto.....: CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

Relator.....: Thiago de Souza Peixoto Falbo

EMENTA

Procedimento Administrativo. Depósito de caução ou complementação do valor exigido, Destituição e Cancelamento de Leiloeiro.

ACORDÃO

O Plenário da Junta Comercial do Estado de Goiás, por unanimidade de votos, e nos termos do voto do relator, conheceu de ofício o não complemento do depósito de caução de Leiloeiro e não apresentação de seguro garantia, e determinou sua Destituição e Cancelamento, facultando antes o prazo de 30 (trinta) dias para parte depositar e comprovar o complemento de caução ou seguro garantia. Findo este, sem providencia do Leiloeiro, deverá ser cancelado automaticamente.

PLENÁRIO MINISTRO CAMILO PENNA, JUCEG, em 04 de fevereiro de 2020.



THIAGO DE SOUZA PEIXOTO FALBO
RELATOR



EUCLIDES BARBO SIQUEIRA
PRESIDENTE



WEDERSON CHAVES DA COSTA
PROCURADOR DO ESTADO